



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023 (processo 028.07/2023)

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada M.A.R. Locações, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): M.A.R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Avenida Nova Ponte, 1550, Bairro Progresso, Apartamento 01, bloco 02, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, CEP 38.200-000 inscrito no CNPJ-MF 24.576.276/0001-80 neste ato representado pelo seu representante legal Sr. MARCOS AURELIO FERREIRA, inscrito no CPF 038.400.306-09 e identidade MG-10.222.424 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberaba / MG, têm justos e contratado entre si.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização com o fornecimento de toda estrutura para realização de festa de peão no Município de Água Comprida de **10 a 14 de agosto de 2023**, conforme relação de itens abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Serv.	Arena completa: área mínima de 600m ² , confeccionada em aço.06 bretes – tamanho padrão (2,40 x 0,80) m; Curral com tamanho mínimo de 300 m ² ; embarcador
02	01	Serv.	03 boiadas / 36 touros para rodeio profissional (Tropa composta por no mínimo 30 peões com padrão de qualidade nacional.)
03	01	Serv.	40 metros de arquibancadas em perfeito estado de conservação, em aço com 12 degraus de madeira com cobertura em tendas ou treliças em alumínio Q30 reforçadas com selo da ABNT e lona anti chamas em bom estado de conservação.
04	01	Serv	Dois Geradores de energia (um para funcionamento com capacidade de produção de 250 kva e outro em standby bay 180 kva) com motor a diesel, gabinado, bom estado de conservação, 3 fase e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

			1 neutro, com combustível por conta da empresa.
05	01	Serv.	Show pirotécnico para todos os dias do evento, com desempenho especial para o sábado. Os fogos de artifício deverão ser compatíveis com a natureza da festa.
06	01	Serv.	Vinte Banheiros químicos - piso antiderrapante, tubo de respiro e telas laterais para ventilação e trincos. Com manutenção diária. Bom estado de conservação.
07	01	Serv.	01 locutor, 02 salva-vidas; 01 juiz; 01 comentarista para todas as noites do rodeio.
08	01	Serv.	Palco com dimensões mínimas de 15x15 metros, com cobertura em lona anti chamas, fechamento com sombrite preto nas laterais e no fundo, escada de acesso, 02 camarim com medidas mínimas de 50 m ² ; mínimo de 3 metros do chão ao piso e pé direito mínimo de 5 m. ** passarela sobre os bretes (mínimo 2m largura) para que os artistas possam ficar mais próximo do público ***
09	01	Serv.	Som profissional, sistema fly, PA mínimo de 16x16 que atendas as especificações para as atrações musicais (conforme rider técnico ANEXO das atrações musicais – Leandro e Romário – Lucas Reis e Thácio – Edy Brito e Samuel)
10	01	Serv.	Iluminação de palco que atenda as especificações para as atrações musicais (conforme rider técnico das atrações); e iluminação arena.
11	01	Serv.	Seis Tendas em estrutura metálica com dimensões de 10 metros x 10 metros e pé direito de no mínimo 4,50 metros, cobertura modelo piramidal com calhas, lona branca com retardo anti-chamas, pés retangulares reguláveis, todas em bom estado de conservação
12	01	Serv.	<u>Som PA line array 4x4</u> devidamente amplificado com poder de resposta a 40 m, mesa de mixagem digital, processamento e equalização estéreo, microfonação completa com e sem fio para voz e instrumentos, pedestais e direct Box conforme necessidade, cubos para guitarra, baixo, teclado; cabeamento e conexão para todo o sistema com <u>Iluminação</u> com mesa de luz modelo Avolities Pearl 2010 ou similar; mínimo de 12 beam 7R; 12 par led 3x54 W, 02 superstrobo 3.000W atomic; 02 mini brute 6 lâmpadas, cabeamentos e conexões para todo o sistema; equipe técnica e montadores e <u>Tablado</u> de madeira medindo 4x4 m, com altura mínima de 60 centímetros do chão.
13	01	Serv.	Dois painéis de LED mínimo 20m ² cada, resolução mínima P5,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

			outdoor, para filmagem e replay das montarias com disponibilização simultânea, divulgação dos patrocinadores do evento.
14	01	Serv.	Três Tendas medindo 5x5 m, aberta, com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada pé direito mínimo 2,50 metros de altura, em lona branca, com fechamento, em bom estado de conservação.
15	50	M	Grade de isolamento de área, fabricada em estrutura tubular, com trava de encaixe e pés de sustentação, com acabamento galvanizado e sem ponteira. Peça com medida de 2000mm de comprimento por 1200mm de altura.
16	50	M	Placas de fechamento em estrutura metálica, com travas de encaixe, travessa e suporte de fixação, acabamento galvanizado e sem ponteira. Peça com medida de 2000mm de comprimento por 2200mm de altura,
17	01	Serv.	Mínimo 16 camarotes, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas, decorados, fechamento com lona e grades de proteção em tela, cobertura por pirâmide ou lona galpão, nas dimensões mínimas cada de 2,00m x 2,00m, contando com corredor medindo no mínimo 1m (um metro) de largura, (02 camarotes para Câmara Municipal e 02 para Prefeitura, podendo os demais serem comercializados pela Contratada)
18	01	Serv.	Apresentação das ARTs referentes a montagem de toda a estrutura do rodeio; elaboração de projeto para liberação junto aos Bombeiros dentro do prazo legal; contratação de médico veterinário responsável pela boiada; seguro de vida dos peões do evento; contratação de eletricista para montagem da rede/instalação elétrica da estrutura do rodeio, barracas, praça de alimentação; confecção de arte e mínimo 100 cartazes para divulgação do evento.
19	01	Serv.	Portal da entrada confeccionado em treliças de alumínio (formato de gol) – sendo um de 12 x 4 m e dois 4 x 1 m laterais com os respectivos banners.

Toda a estrutura deverá estar montada impreterivelmente na quinta-feira dia 10 de agosto de 2023 até as 17h., sob pena de aplicação de multa de 20% do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

As estruturas de Arquibancada, Arena, Currais e Bretes deverão cumprir rigorosamente todas as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CBR (Confederação Brasileira de Rodeios) e IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária). Devendo a empresa vencedora apresentar a ART devidamente quitada em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do evento.

A empresa a ser contratada deverá assumir os seguintes compromissos:- realizar seguro de vida para os participantes (peões) que vierem a realizar inscrição para participação no evento; pagamento das obrigações patronais legalmente exigidas - Contratar 01 médico veterinário responsável pela boiada, que ficará encarregado de organizar toda documentação junto aos órgãos competentes, em especial junto ao IMA; - Contratar profissional habilitado para elaboração de projetos de arquibancadas e projeto contra incêndio a ser apresentado junto aos órgãos competentes para liberação do evento; - Elaboração e aprovação de projeto do evento junto aos Bombeiros para realização do evento em tempo hábil, conforme legislação vigente. Toda a documentação deverá ser apresentada e aprovada em tempo hábil, conforme legislação vigente.

Todos os dias serão com portões abertos (entrada gratuita), com apresentação de artistas disponibilizados pela contratada: sábado (12/08) Leandro e Romário; Domingo (13/08) Lucas Reis e Thácio; Segunda-feira (14/08) Edy Brito e Samuel que usarão toda a estrutura montada para o evento

Após os shows no palco principal (conforme relação apontada acima) serão realizados shows regionais na barraca central (contratados pelo Município)

A exploração da área comercial do evento (barracas, praça de alimentação, parque de diversões, camarotes, estacionamento e outros) e patrocínios poderão ser realizados pela contratada. Dos camarotes montados, deverão ser disponibilizados 02 para Prefeitura e 02 para Câmara.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será até 30 de setembro de 2023 a contar da assinatura, devendo o evento ser realizado impreterivelmente na data de 11 a 14 de agosto de 2023.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os produtos mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme apontado na cláusula primeira, sendo o valor global **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo os valores unitários os constantes na proposta de preços da empresa.

No preço estão computados todos os encargos e despesas para sua execução.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas: a) 50% após montagem de toda estrutura até o dia 11 de agosto de 2023; b) 50% até dez dias após encerramento do evento, por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 30 de setembro de 2023 a contar da assinatura, devendo o evento ser realizado impreterivelmente na data de 11 a 14 de agosto de 2023.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.01.00.077.13.392.0048.3.3.90.39.00.00 PROMOÇÃO DO CARNAVAL POPULAR, FESTA DO PEÃO, ANIVERSÁRIA DA CIDADE E REVELION Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	077 (GP)

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Entregar os produtos com prazo de validade com pelo menos 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestora do contrato a sra Ana Paula Moreira Almeida de Oliveira, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e como fiscal do contrato Luciano Major Gonçalves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

Advertência.

Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato ou edital, que impossibilite a realização do evento na data apontada, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Multa de 20% (vinte por cento) no caso de imperfeição na prestação do serviço ou não atendimento do solicitado no edital de cada item.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "14.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Comprida, 30 de junho de 2023.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal

M.A.R. Locações e Serviços Ltda
Marcos Aurélio Ferreira
Contratada